



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 13 de fevereiro de 2026 | Edição Nº. 1962 | Ano 10
**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.587 /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO E VIA INTERNET DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PARATY -

RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraty obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I – Número do edital de licitação;

II – Modalidade de licitação;

III – Regime de Execução;

IV – Órgão solicitante;

V – Objeto da Licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único – A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.588/2026

"INSTITUI O "DIA DO CORREDOR DE RUA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/02/2026 às 09:00

com o identificador 310034003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraty, o Dia do Corredor de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos do Município, com o objetivo de:

I – Incentivar a prática da corrida de rua como atividade física e de lazer;

II – Promover hábitos saudáveis e a qualidade de vida da população;

III – valorizar atletas locais e eventos esportivos ligados à corrida de rua.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e promover atividades alusivas à data, em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução dessa Lei não acarretará despesas adicionais ao Município de Paraty.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

Lei Nº 2.589/2026

Institui o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty no calendário oficial do Município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Paraty, o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril;

Art. 2º - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social dos tradicionais vendedores de doces que atuam

no Centro Histórico da cidade, com seus carrinhos característicos que fazem parte da paisagem e da memória afetiva de moradores e visitantes;

Art. 3º - A tradição dos carros de doces teve início há mais de 40 anos com Enes Sinval Queiroz, ao lado de sua esposa Georgina Maria Queiroz, como forma de sustento para sua família. O ofício iniciado por Enes deu origem a uma atividade que hoje é exercida por 13 carrinhos de doces, sendo 6 deles pertencentes a filhos e netos do casal, os quais, através da Associação dos Tradicionais Carrinhos do Centro Histórico de Paraty (CNPJ:10.487.936/0001-42), mantém viva essa tradição geracional;

Art. 4º - O ofício dos doceiros do Centro histórico de Paraty foi reconhecido com Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Projeto de Lei nº4023/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em segunda discussão no dia 9 de outubro de 2018;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.590 /2026

Autoriza o Poder Executivo a utilizar imagens captadas por sistemas de monitoramento urbano para aplicação de multas por descarte irregular de resíduos sólidos, a partir da identificação da placa do veículo infrator, no âmbito do Município de Paraty/RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar imagens e registros captados por sistemas de monitoramento urbano, públicos ou conveniados, para identificar e autuar os responsáveis por descartes irregulares de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos no Município de Paraty.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/02/2026 às 14:33:31

com o identificador 310034003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.